MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

EDITAL PPGEdu/FAED/UFGD Nº 06, DE 1º DE AGOSTO DE 2016.

PROCESSO SELETIVO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSA

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO da FACULDADE DE EDUCAÇÃO, níveis de Mestrado e Doutorado, da UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso das atribuições, torna público que:

1 - No período de **1º/08/2016 a 04/08/2016 até as 16h00min**, estarão abertas as inscrições para os discentes do curso de doutorado interessados em concorrer a uma (1) bolsa da CAPES.

2. Poderão candidatar-se os discentes regulares do curso de doutorado do Programa que atendam aos requisitos do Título VI, Capítulo I do Regulamento do Programa de Pós-Graduação.

3. As inscrições deverão ser efetuadas por intermédio do e-mail da Secretaria de Pós-Graduação da Faculdade de Educação (spgfaed@ufgd.edu.br), **com o envio do formulário de inscrição devidamente preenchida (anexo)**, considerando que os alunos já apresentaram documentação no ingresso ao Programa de Doutorado.

4. A classificação dos discentes solicitantes será realizada com base no Título VI, Capítulo I do Regulamento do Programa de Pós-Graduação do PPGEdu.

4.1- Terão prioridade para o recebimento das bolsas: 1) aqueles que residem no município de Dourados; 2) aqueles que assumirem compromisso de residirem no município de Dourados durante todo o doutorado; 3) aqueles que assumirem compromisso de residirem em munícipios situados a, no máximo, 150 km de distância de Dourados durante todo o Curso.

5. A seleção levará em consideração a divisão de 6 subcategorias de inscritos: 1) alunos ingressantes em 2016/2, com compromisso de não terem vínculo empregatício durante a bolsa; 2) alunos ingressantes em 2015/2, com compromisso de não terem vínculo empregatício durante a bolsa; 3) alunos ingressantes em 2014/2, com compromisso de não terem vínculo empregatício durante a bolsa; 4) alunos ingressantes em 2016/2, com intenção de terem vínculo empregatício durante a bolsa; 5) alunos ingressantes em 2015/2, com intenção de terem vínculo empregatício durante a bolsa; 6) alunos ingressantes em 2014/2, com intenção de terem vínculo empregatício durante a bolsa.

6. Os interessados concorrerão a uma (1) bolsa.

7) A classificação decorrente desta seleção será utilizada para a atribuição de eventuais novas bolsas que o Programa receba durante o ano letivo de 2016 e o 1º semestre levito de 2017, considerando a classificação na Linha de Pesquisa.

8) O resultado será divulgado até o dia 11 de agosto de 2016.

Dourados, 1ª de agosto de 2016.

Profª. Dr.ª Maria Alice de Miranda Aranda
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação
Presidente da Comissão de Bolsa

Formulário de Inscrição para Solicitação de Bolsa de Doutorado – PPGEdu
(Anexo ao Edital PPGEdu/FAED/UFGD Nº 06/2016)

Nome:

Curso:

Data de nascimento: Sexo: M ( ) F ( )

CPF:
R.G.

Estado Civil: Filhos:

Reside na cidade de Dourados: Sim ( ) Não ( )

Endereço:

Residirá na cidade de Dourados durante todo o curso de doutorado: Sim ( ) Não ( )

Residirá em município situado a, no máximo, 150 km de distância da cidade de Dourados durante todo o curso de doutorado: Sim ( ) Não ( )

Telefone para contato: E-mail:
Possui vínculo empregatício? Sim ( ) Não ( )

Empregador:

Tipo de afastamento: Total ( ) Com Salário ( )
Parcial ( ) Sem Salário ( )

Já recebeu algum tipo de Bolsa? Sim ( ) Não ( )

Qual?

Declaro que estou informado (a) do conteúdo do Regulamento do Programa de Pós-Graduação (Título VI, Capítulo I) e que as informações aqui fornecidas são verdadeiras.

Dourados, _____ de_____de 2016.

_____
Assinatura do Discente

Justificativas das necessidades socioeconômicas reais para recebimento da bolsa; cidade de moradia permanente; número de filhos e outras informações que julgar conveniente: **Discorrer sobre as necessidades.**

Requisitos para Candidatura e Critérios de Seleção à Bolsa segundo o Regulamento do Programa de Pós-Graduação (Título VI, Capítulo I)

TÍTULO VI
DAS BOLSAS E ESTÁGIOS
CAPÍTULO I
DAS BOLSAS

Art. 84 - A seleção de bolsistas será efetuada por uma Comissão de Bolsas, composta pelos seguintes membros: o Coordenador do Programa, o Vice-Coordenador do Programa, os Coordenadores de Linhas de Pesquisa do Programa e 3 (três) representantes do corpo discente, preferencialmente de linhas de pesquisa diferentes, eleitos por seus pares.
§ 1º - Os representantes terão mandato de 1 (um) ano.
§ 2º - A Comissão será presidida pelo Coordenador do Programa e se reunirá, no mínimo, uma vez por semestre letivo.

Art. 85 - Caberá à Comissão de Bolsas, assessorada pela Secretaria do Programa:
I - Manter sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico e informações administrativas, permitindo às agências de fomento verificar, a qualquer momento, o estágio de desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas;
II - Observar as normas do Programa, divulgá-las junto aos bolsistas e mantê-los informados dos comunicados das agências de fomento;
III - Estabelecer e informar às agências de fomento, através do órgão competente, os critérios utilizados na atribuição de bolsas, levando em conta o mérito acadêmico;
IV - Examinar as solicitações dos candidatos a bolsas e comunicar à Coordenadoria do Programa e os nomes dos alunos selecionados.

Art. 86 - Para receber a bolsa gerenciada pelo Programa, o aluno deverá:
I - declarar que não recebe rendimento de qualquer natureza e, se possuir vínculo empregatício, estar liberado sem vencimentos das atividades profissionais;
II - não acumular bolsa deste Programa com outra bolsa de qualquer natureza;
III - se for docente de outra Instituição de Ensino Superior, deverá apresentar à Comissão de Bolsas, comprovante de afastamento integral sem salário e justificativa do fato de não estar integrando no programa institucional de apoio à qualificação docente;
IV - não estar aposentado.
Parágrafo único - Qualquer mudança destas condições implicará no cancelamento automático da bolsa.

Art. 87 - São critérios de seleção de bolsistas:
I - para os alunos do primeiro ano do curso:
a) A cidade de moradia do pós-graduando;
b) Nota final do pós-graduando no Processo Seletivo do Programa;
c) Participação em Iniciação Científica (PIBIC ou PIVIC) na graduação (comprovada e institucionalizada) para mestrado e publicação qualificada para doutorado;
II - Para os alunos dos anos seguintes do Programa, cumulativamente aos critérios do inciso anterior:

a) Atuação no programa: desempenho nas disciplinas, créditos cumpridos, participação nas atividades do curso, participação nos grupos de pesquisa, em bancas examinadoras, produção científica, orientação ou coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso e/ou iniciação científica (comprovados), estágio de docência;
b) Fase em que se encontra na redação da dissertação;
c) desenvolvimento de atividades acadêmicas junto aos laboratórios ou grupos de pesquisa da FAED/UFGD, conforme plano de atividades e normatização do PPGEdu;

Art. 88 - O resultado da seleção anual de bolsistas será divulgado pela Comissão com a ordem de classificação de cada candidato.
§ 1º - Todos os candidatos habilitados serão classificados em uma lista de espera, com validade de 1 (um) ano, para contemplação com bolsas que eventualmente surgirem no período;
§ 2º – Deve ser observada, sempre que possível, a prioridade para divisão igualitária das bolsas pelos orientadores e pelas linhas de pesquisa do Programa;

Art. 89 - A prioridade absoluta das bolsas gerenciadas pelo PPGEdu é para alunos que se comprometerem a não desenvolver atividades profissionais e não manterem vínculo empregatício durante o Curso.
Parágrafo Único - Excepcionalmente, conforme diretrizes da Capes/CNPq e com parecer favorável do orientador, o pós-graduando poderá concorrer no processo de seleção de bolsistas sendo classificado em uma segunda lista de espera de "com vínculo empregatício", que será considerada somente após contemplação de todos os classificados na lista de "sem vínculo empregatício".

Art. 90 - A bolsa é concedida pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, ficando sua renovação, por períodos de até mais 12 (doze) meses e limitada ao computo do prazo de 24 (vinte e quatro) meses de matrícula no programa para mestrandos e 44 (quarenta e quatro) meses de matrícula no programa para doutorandos, condicionada à avaliação do desempenho semestral do pós-graduando.

Art. 91 - Os procedimentos operacionais, critérios complementares e a resolução de casos omissos quanto à seleção e avaliação de bolsistas serão encaminhados pela Coordenadoria do PPGEdu, à luz das recomendações da CAPES, CNPq e/ou Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da UFGD.